A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA Nº229/2009, com base no processo administrativo nº 26546/2022 expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

**Empreendedor: Município de Santiago – Secretaria Municipal de Obras e Viação**

**CNPJ: 87.897.740/0001-50**

**Endereço: Rua dos Eletriciários, s/n, fundos do Centro de Zoonoses**

**Localização: 29.165170/-54.866145**

A promover a operação relativa à atividade de:

**CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA**

**CODRAM 3541,12**

**Área útil: 2,84ha**

**RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Matheus Santos Neis – Engenheiro Civil CREA 222.22

1. **Quanto ao empreendimento**
	1. Os resíduos destinados para o local são provindos das atividades de poda realizadas pelo município, da coleta de resíduos de poda realizados pelo Projeto Cidade Ativa e das podas realizadas pelo Projeto RGE+Segura;
	2. Não é autorizado o depósito de materiais por terceiros, sendo a área única e exclusivamente de uso do Município;
	3. Fica permitido o aterro dos resíduos de poda no solo da área;
	4. O local poderá receber única e exclusivamente resíduos de folhas e galhos, sem a presença de outros tipos de matéria orgânica misturada;
	5. O acesso à área será controlado com o uso de cadeado no portão de acesso, onde apenas os operadores dos veículos da prefeitura que levam o material até a área terão acesso;
	6. Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento deverá ser previamente avaliada pelo órgão ambiental através de solicitação devidamente protocolada;
	7. O documento licenciatório perderá sua validade, caso os documentos apresentados junto ao processo de licenciamento não corresponderem à realidade;
	8. **Não poderá** ser utilizada água proveniente **de poço artesiano** sem a outorga de uso da água para a atividade, emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos (DRH);
2. **Quanto aos efluentes líquidos**
	1. Não há geração de efluentes líquidos no local, que n~]ao possui estruturas de apoio com a presença de banheiros e refeitório.
3. **Quanto às emissões atmosféricas**
	1. As emissões atmosféricas deverão respeitar as Resoluções CONAMA 008/1990 e 382/2006;
	2. Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR nº 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990 e conforme Código de Posturas do Município;
	3. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
	4. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
4. **Quanto aos resíduos sólidos**
	1. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3°, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01 de abril de 1998;
	2. Não poderá ter outros resíduos, como orgânico e outros, somente os resíduos citados no processo.
5. **Quanto aos aspectos de proteção, segurança e riscos ambientais**
	1. Fica estabelecido que em épocas de estiagem e, obrigatoriamente nos meses de novembro, janeiro e fevereiro, o material deverá ser enterrado no solo com **periodicidade semanal**, evitando dessa forma a exposição do material ao calor e, consequentemente, redução da umidade e aumento do potencial de combustão;
	2. Deverá ser realizada a **umidificação do solo**, com uso de caminhão pipa, quando ocorrer a incidência de período de estiagem maior que 30(trinta) dias;
	3. Deverá ser seguido o protocolo de ação em caso de incidência de fogo na área, apresentado no processo de licenciamento;
	4. Em caso de ocorrência de fogo na área, a SMMA deverá ser comunicada, com a entrega de relatório técnico, informando a situação da área e quais providências foram tomadas;
	5. Os funcionários devem utilizar equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas regulamentares do Ministério do Trabalho;
	6. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;
	7. Em caso de acidente ou incidente com riscos de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Defesa Civil do Município deverão ser imediatamente informadas.

Com vistas à **Renovação** de **LICENÇA DE OPERAÇÃO,** o empreendedor deverá entrar com processo em um prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta licença, apresentando:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Formulário de licenciamento ambiental para a atividade devidamente preenchido e assinado pelo responsável;
4. Relatório técnico informando a situação dos controles ambientais do empreendimento;
5. Declaração assinada pelos responsáveis pela pasta e pelo técnico, afirmando que não ocorram modificações no processo produtivo, área útil e geração de resíduos no empreendimento;
6. Anotação de responsabilidade técnica do responsável pela operação e controles ambientais.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nesta licença, essa automaticamente poderá perder sua validade, assim como no caso de os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade.

O não atendimento das condições e restrições anteriormente estabelecidas poderão acarretar sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais – Lei n° 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal n° 3.179 de 21 de setembro de 1999.

A presente licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando a emissão desta licença, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica anexa ao processo**

Esta licença deverá estar disponível no local de atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**ESTA LICENÇA É VALIDA PARA AS CONDIÇÕES OU RESTRIÇÕES ACIMA ESTABELECIDAS ATÉ 07/11/2026.**

Santiago, 07 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Daniela Gonçalves Oliveira**

*Secretária Municipal Interina do Meio Ambiente*

*Portaria 1107/2022*